



## Acórdão 01749/2019-9 - 1ª Câmara

**Processo:** 10183/2019-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** FUNDEMA - Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** FABRICIO HERICK MACHADO

**Responsável:** ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR  
– ATOS DE GESTÃO – FUNDO DE DEFESA E  
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE (ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO) – EXERCÍCIO DE 2018 –  
REGULARIDADE DAS CONTAS – QUITAÇÃO –  
CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

### **I RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (Estado do Espírito Santo), sob a responsabilidade do senhor Aladim Fernando Cerqueira, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 00632/2019-9 (peça 33), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 04974/2019-8 (peça 35), nos seguintes termos:

[...]

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no **Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de ALADIM FERNANDO CERQUEIRA, no exercício de **2018**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 05787/2019-1 (peça 39), da lavra do procurador Luis Henrique Anastácio da Silva.

## II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

**1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1** Julgar **REGULARES** as contas do **Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente (Estado do Espírito Santo)**, sob a responsabilidade do senhor **Aladim Fernando Cerqueira**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3** **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**